

as despesas com vencimento de secretário da Junta de Alistamento Militar no corrente exercício.

Art. 2º - O presente crédito, passará a figurar no orçamento vigente na seguinte rubrica:  
"Secretaria - 3.1.1.0.3 - 04 - Vencimento de 1 Secretário para a Junta de Alistamento Militar.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas correntes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular igual importância da seguinte dotação orçamentária:  
Sec. Educação e Cultura - 3.1.1.1. Pessoal Civil 02 - vencimento de 1 diretor Esc. Rural Esp. CR\$ 720.000," e "Setor de Tributações - 3.1.1.1.0.3. Pessoal - 03 - vencimento de 1 arquivista CR\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Glória de Lourados, em 24 de maio  
de 1966.

Lei Nº 28 de 24 de maio de 1966

O Prefeito Municipal de Glória de Lourados, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial, no valor de CR\$ 360.000 (Trezentos e sessenta mil cruzeiros) destinado a reforçar a rubrica orçamentária "Setor de Tributações, 3.1.4.1.0.3 - Despesas miúdas de pronto pagamento - 0,2, combustíveis transportes e estadias de fiscais

Art. 2º - Para ocorrer as despesas da presente lei, fica parcialmente anulada a dotação 3.1.1.1 - Pessoal - OI - vencimento de 1 sec. Educação e cultura.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Glória de Lourados, em 24 de maio de 1966.

Registrado as folhas 46-verso, e 47 anverso, do livro "Registro de leis" afixado em em lugar visível ao público, e distribuído à Imprensa falada.

Uelando Coutinho e filho  
Secretário Geral.

Lei Nº 29 de 12 de Junho de 1966

O Prefeito municipal de Glória de Lourados, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As tabelas do Código de Tributos, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Tabela D - Imposto de Licença

8 - Sobre vendedores ambulantes, feiras de mercados, por dia, exceto contribuintes dos impostos de Licença e Indústria de Profissões, estabelecidos no município:

De CR\$ - Até CR\$ 10.000	2.000
De CR\$ - mais de CR\$ 10.000, até CR\$ 50.000	3.000
De mais de CR\$ 50.000, até 100.000 (CR\$)	5.000
De mais de CR\$ 100.000, até CR\$ 500.000, por cada CR\$ 100.000, ou frações	4.000
De mais de CR\$ 500.000, por CR\$ 100.000, ou frações	3.800